



**PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0014.2/2016**

“Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e adota outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2016, de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que visa alterar a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 1999, que “Dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e adota outras providências”.

Foram aprovadas as seguintes Emendas:

1 – Emenda Supressiva à alínea “b” do inciso II do art. 1º do PLC, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, de autoria do Deputado Fernando Coruja (fls. 52/53), com o fito de extirpar o dispositivo que prevê a remuneração de assistentes sociais e psicólogos que atuarem, mediante convênio, credenciamento ou designação judicial, em processos que envolvam direito da família, infância, juventude, idoso e violência doméstica;

2 – Emenda Modificativa ao art. 1º, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de autoria do Deputado Cesar Valduga (fls. 131/132), prevendo a utilização dos recursos do Fundo para (i) remunerar servidor do Poder Judiciário que atuar em regime de cooperação em assistência jurídica gratuita e justiça gratuita, bem como (ii) custear atos indenizáveis de Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliadores e de Oficiais e Comissários da Infância e Juventude; e



3 – Emenda Aditiva, também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de autoria do Deputado Dirceu Dresch (fls. 142/143), visando acrescentar § 6º à LC nº 188, de 1999, a fim de que o saldo constante do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) existente em 30 de junho de 2017, na parte destinada ao Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), seja transferido ao Tesouro do Estado para pagamento de advogados, peritos e assistentes nomeados ou indicados, cujas decisões judiciais tenham ocorrido até aquela data, bem como para o pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor e sequestros decorrentes desses honorários.

Além das mencionadas Emendas, o Presidente do Tribunal de Justiça, em 11 de junho próximo passado, enviou a este Relator um novo texto, em substituição ao inicialmente proposto.

É o relatório.

II – VOTO

Passo a analisar as Emendas supramencionadas aprovadas nas demais Comissões:

1 – rejeito a Emenda Aditiva de fls. 142/143, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, por perda de objeto em face do arquivamento, a pedido do autor (Defensoria Pública do Estado) do Projeto de Lei Complementar nº 0006.2/2017, no qual estava previsto que o Tesouro arcaria com as despesas elencadas na Emenda até 30 de junho de 2017;

2 – rejeito a Emenda Supressiva de fls. 52/53, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que suprime a previsão de destinar recursos para a remuneração de assistentes sociais e psicólogos credenciados, ; e

3 – por último, rejeito a Emenda Modificativa de fls. 131/132, de autoria do Deputado Cesar Valduga, uma vez que desnatura a proposta e, ao prever a destinação dos recursos para indenizar servidores públicos do Tribunal de Justiça.



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2016.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator